



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Página 1 de 8

Insere atribuições e altera a carga horária e os requisitos para provimento do cargo em comissão e respectiva função gratificada de "Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização", e dá outras providências.

Art. 1º Ficam inseridas atribuições e alterada a carga horária e os requisitos para provimento do cargo em comissão e respectiva função gratificada de "Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização", criado e integrado ao quadro de cargos do Poder Executivo Municipal, pela Lei Municipal nº 4.103, de 22 de dezembro de 2022, passando a ser o que segue:

#### *"DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PADRÃO: CC 05 ou FG 06*

##### *CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas ATRIBUIÇÕES:*

- a) assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;*
- b) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;*
- c) emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação, tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações, na forma estabelecida na legislação vigente.*
- d) participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;*
- e) propor instruções e atividades relativas ao departamento;*
- f) orientar e supervisionar a aplicação da legislação tributária;*
- g) coordenar a arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei;*
- h) realizar estudos e orientar a criação, alteração ou extinção de unidades arrecadadoras;*
- i) garantir a manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais;*
- j) coordenar a execução e fiscalização sobre os tributos;*
- k) assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao Departamento;*
- l) propor atividades relativas à rotina de trabalho do departamento;*
- m) coordenar e supervisionar as ações de fiscalização tributária realizadas no âmbito do Departamento, zelando pelo cumprimento da legislação municipal aplicável;*
- n) planejar e implementar políticas e estratégias voltadas ao aumento da arrecadação municipal e à melhoria dos mecanismos de fiscalização e conformidade fiscal;*
- o) propor, à autoridade competente, a atualização e a revisão do Código*

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Página 2 de 8

*Tributário Municipal, com vistas à adequação normativa, segurança jurídica e modernização da gestão tributária;*

*p) monitorar alterações na legislação federal e estadual que impactem a arrecadação municipal, promovendo, quando necessário, a atualização de normas e procedimentos internos;*

*q) reunir dados, relatórios e indicadores e, se for o caso, propor medidas corretivas ou de aprimoramento para otimizar a arrecadação e o desempenho da fiscalização.*

*r) prestar assessoramento contábil aos Procuradores do Município, sempre sob sua expressa solicitação, nas ações em que o Município figure como parte, notadamente nas fases de liquidação e cumprimento de sentença, inclusive para subsidiar impugnações e manifestações da Procuradoria.*

*s) o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.*

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

*a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;*

*b) instrução mínima: ensino superior completo em Ciências Contábeis;*

*c) livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.” (NR)*

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o artigo 20 da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20. O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Administração Centralizada do Executivo Municipal é composto pelos cargos e funções gratificadas, em quantidades, padrões de vencimentos e carga horária semanal especificada abaixo.*

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	Nº DE FUNÇÕES	PADRÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
<i>Secretário Municipal</i>	<i>13</i>		<i>Subsídio</i>	<i>40</i>
<i>Procurador Geral do Município</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 08 FG 08</i>	<i>40</i>
<i>Chefe de Gabinete</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 07 FG 07</i>	<i>40</i>
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 07 FG 07</i>	<i>40</i>
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Trânsito e Desenvolvimento Urbano</i>	<i>1</i>	<i>1</i>	<i>CC 07 FG 07</i>	<i>40</i>

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

Página 3 de 8

<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	40
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Assistência Social</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	40
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Saúde</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	40
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	40
<i>Coordenador Geral da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	40
<i>Coordenador Geral de Captação de Recursos e Prestação de Contas</i>	1	1	<i>CC 07 FG 07</i>	40
<i>Responsável pelo Controle Interno do Município</i>		1	<i>FG 06</i>	36
<i>Assessor Jurídico do Município</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	25
<i>Assessor Jurídico da Assistência Social</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	25
<i>Assessor Administrativo do Gabinete do Prefeito</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	40
<i>Coordenador da Coordenação de Comunicação Social e Imprensa</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	40
<i>Coordenador da Coordenação de Compras, de Patrimônio e Almoxarifado</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	40
<i>Coordenador da Coordenação do Desenvolvimento Econômico</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	40
<i>Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Viária Rural</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	40
<i>Coordenador da Coordenação de Infraestrutura e Mobilidade Urbana</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	40
<i>Coordenador de Manutenção da Frota de Veículos, Máquinas e Equipamentos Rodoviários</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	40
<i>Coordenador dos Serviços de Transporte</i>	1	1	<i>CC 06 FG 06</i>	40
<i>Diretor do Departamento de Recursos Humanos</i>	1	1	<i>CC 05 FG 06</i>	40
<i>Diretor do Departamento de Infraestrutura, Reparos e Manutenção</i>	1	1	<i>CC 05 FG 06</i>	40

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

Página 4 de 8

Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização	1	1	CC 05 FG 06	20
Diretor do Departamento de Compras	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Licitações	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Transporte Escolar		1	FG 06	40
Diretor do Departamento do Plano Diretor, Código de Obras e de Posturas	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Urbano	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Trânsito	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Controle de Serviços e Obras de Engenharia	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Administrativo dos Serviços de Saúde	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Serviços de Saúde em Medicina	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento dos Serviços de Transportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Planejamento, Licenciamento e Fiscalização Ambiental	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento de Esportes	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento Turismo e Infraestrutura	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Viário Rural	1	1	CC 05 FG 06	40
Diretor do Departamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE	1	1	CC 05 FG 06	40

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

Página 5 de 8

Diretor do Departamento de Manutenção Escolar	1	1	CC 05 FG 06	40
Comandante do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)	1	1	CC 05 FG 05	40
Ouvidor Geral do Município		1	FG 05	40
Diretor da Divisão de Publicidade Institucional	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Imprensa	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Assuntos Estratégicos de Governo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Programas para Mulheres	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Transporte do Gabinete do Prefeito	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Patrimônio	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Almoxarifado	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Habitação	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Cadastros	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle e Distribuição de Merenda Escolar	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Promoção de Eventos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Juventude	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Projetos, Patrimônio Histórico e Cultural	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Urbanismo	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Controle de Limpeza de Ruas e Monumentos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Hidráulico e Esgotos	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Sistema Elétrico e de Telefonia	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Planejamento de Insumos e Serviços de Saúde	1	1	CC 04 FG 04	40

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

Página 6 de 8

Diretor da Divisão de Saúde	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Planejamento e Estatística de Transportes	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão Administrativa	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Planejamento e Aplicação	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Procedimentos de Média e Alta Complexidade	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Esportes	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Ajardinamento e Arborização	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor de Divisão de Controle de Máquinas e Equipamentos Agrícolas	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão dos Programas de Transferência de Renda	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão do Centro de Inclusão Produtiva	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor da Divisão de Inclusão Sociocultural	1	1	CC 04 FG 04	40
Diretor de Divisão do CRAS Centro de Referência em Assistência Social	1	1	CC 04 FG 04	40
Assessor de Controle e Prestações de Contas, Convênios e Auxílios	1	1	CC 04 FG 04	40
Subcomandante do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)	1	1	CC 04 FG 04	40
Sargenteante do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)	1	1	CC 03 FG 03	40
Diretor Operacional do Serviço Civil e Auxiliar de Bombeiros (SCAB)	1	1	CC 03 FG 03	40
Assessor Administrativo	6	3	CC 03 FG 03	40
Assessor Técnico de Planejamento e Administração do Gabinete da Primeira Dama	1	1	CC 03 FG 03	40
Assessor Administrativo de Controle, Limpeza e Manutenção Centro Administrativo		1	FG 03	40
Subprefeito	1		CC 02	40

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Página 7 de 8

*§ 1º O cargo e a função, especificados no caput deste artigo, com a mesma nomenclatura, não se somam para fins de número de vagas, podendo ser Cargo em Comissão ou Função Gratificada.*

*§ 2º O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.” (NR)*

Art. 3º Em razão do disposto no artigo 1º desta Lei, o Anexo Único da Lei Municipal nº 4.103, de 22 de dezembro de 2022, que passou a integrar o Anexo II da Lei Municipal nº 4.008, de 29 de abril de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PADRÃO: CC 05 ou FG 06*

*CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 horas ATRIBUIÇÕES:*

*a) assistir ao superior imediato no desempenho de suas atribuições, no que se referente aos encargos do respectivo departamento;*

*b) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo departamento e pelas unidades integrantes de sua estrutura;*

*c) emitir pronunciamento a respeito de assuntos atinentes à sua área de atuação, tomando providências relativas ao cumprimento das obrigações, na forma estabelecida na legislação vigente.*

*d) participar na elaboração do planejamento estratégico e das políticas públicas de governo;*

*e) propor instruções e atividades relativas ao departamento;*

*f) orientar e supervisionar a aplicação da legislação tributária;*

*g) coordenar a arrecadação e recolhimento das rendas públicas na forma da lei;*

*h) realizar estudos e orientar a criação, alteração ou extinção de unidades arrecadadoras;*

*i) garantir a manutenção e controle do cadastro dos contribuintes e do sistema de informações fiscais;*

*j) coordenar a execução e fiscalização sobre os tributos;*

*k) assessorar os servidores que desempenham funções de execução das atividades inerentes ao Departamento;*

*l) propor atividades relativas à rotina de trabalho do departamento;*

*m) coordenar e supervisionar as ações de fiscalização tributária realizadas no âmbito do Departamento, zelando pelo cumprimento da legislação municipal aplicável;*

*n) planejar e implementar políticas e estratégias voltadas ao aumento da arrecadação municipal e à melhoria dos mecanismos de fiscalização e conformidade fiscal;*

*o) propor, à autoridade competente, a atualização e a revisão do Código Tributário Municipal, com vistas à adequação normativa, segurança jurídica e modernização da gestão tributária;*

Documento assinado digitalmente com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP – Brasil



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 81, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Página 8 de 8

*p) monitorar alterações na legislação federal e estadual que impactem a arrecadação municipal, promovendo, quando necessário, a atualização de normas e procedimentos internos;*

*q) reunir dados, relatórios e indicadores e, se for o caso, propor medidas corretivas ou de aprimoramento para otimizar a arrecadação e o desempenho da fiscalização.*

*r) prestar assessoramento contábil aos Procuradores do Município, sempre sob sua expressa solicitação, nas ações em que o Município figure como parte, notadamente nas fases de liquidação e cumprimento de sentença, inclusive para subsidiar impugnações e manifestações da Procuradoria.*

*s) o titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.*

#### REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

*a) idade mínima: 18 (dezoito) anos;*

*b) instrução mínima: ensino superior completo em Ciências Contábeis;*

*c) livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.” (NR)*

Art. 4º O artigo 34 da Lei Municipal nº 3.195, de 25 de março de 2014, passa a vigorar acrescido da seguinte responsabilidade:

*“Art. 34 .....  
.....*

*.....  
prestar apoio técnico ao órgão responsável pela representação judicial do Município em matéria fiscal e contábil.” (NR)*

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 23 de setembro de 2025.

**Daniel Morandi**  
Prefeito Municipal